



# *Prefeitura Municipal de Ibirajú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPO Nº 001/2015.**

“Dispõe sobre orientações para elaboração e execução do PPA do Município de Ibirajú/ES”.

**Versão: 01**

**Aprovação em:** 26 de Maio de 2015.

**Ato de Aprovação:** Decreto nº 5.015 de 26 de Maio de 2015.

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Tem por finalidade disciplinar a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, do Município de Ibirajú/ES e ainda, estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de capital e de todas as Unidades Administrativas do Município de Ibirajú/ES, em atendimento ao art.165 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as Unidades Administrativas da estrutura organizacional do Poder Executivo contemplando administrações diretas e indiretas do Município de Ibirajú/ES.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

**I - O Plano Plurianual - PPA:** define as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

Estas despesas serão planejadas através das ações que integrarão os Programas do PPA, à exceção do serviço da dívida (amortização e encargos) e de outros encargos especiais, bem como da reserva de contingência.

**II - Diretrizes:** é um conjunto de instruções ou indicações para se tratar e levar a termo um plano, uma ação, um negócio. Exemplos: Universalização dos serviços de saneamento básico; Redução das desigualdades sociais; etc.

**III - Objetivos:** são alvos que se pretende atingir, mediante a execução de uma ou mais ações. Exemplos: Redução de 70% dos casos de dengue nos próximos três anos; etc.

**IV - Metas:** Pode ser sinônimo de objetivo, porém, no processo de planejamento a meta é geralmente definida como a quantificação daquilo que se pretende realizar. Exemplos: Duplicação de 150 km de rodovias; Construção de 30 salas de aula; Fornecimento de livros didáticos para 10 mil alunos do ensino fundamental, etc.

**V - Despesas de capital:** são os gastos com investimentos do governo, como por exemplo, as obras em geral e a aquisição de equipamentos para a saúde e qualquer outra finalidade.

**VI - Despesas decorrentes das despesas de capital:** são as despesas destinadas a manter e conservar os investimentos. Por exemplo: a construção de um hospital dá origem às despesas com a sua manutenção e funcionamento.

**VII - Programas de duração continuada:** são as despesas que não se interrompem no tempo, como é o caso das despesas com Ensino Fundamental, coleta de lixo, etc.

**VIII - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:** compreenderá as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

**VIX - A Lei Orçamentária Anual - LOA:** proverá os recursos necessários para cada ação constante da LDO. É uma lei que prevê as **receitas** e fixa as **despesas públicas**, para o período de um exercício financeiro.



## *Prefeitura Municipal de Ibirapu*

### *Estado do Espírito Santo*

**X** - Receitas públicas: constituem as fontes de recursos disponíveis para o governo. A mais importante fonte de receita são os tributos pagos pela população, dentre os quais se destacam os impostos. No entanto, existem ainda outros tipos de receitas, tais como as provenientes de operações de crédito (empréstimos), de convênios, da alienação (venda) de bens públicos, etc.

**XI** - Despesas públicas: chamadas simplesmente de despesas no restante do texto, constituem as formas como o governo decide gastar os recursos provenientes das receitas.

**Art. 4º.** Os principais objetivos do Plano Plurianual, em nível municipal, serão:

**I** - definir, com clareza, as metas e prioridades da administração bem como os resultados esperados;

**II** - organizar, em Programas, as ações de que resulte oferta de bens ou serviços que atendam demandas da sociedade;

**III** - estabelecer a necessária relação entre os Programas a serem desenvolvidos e a orientação estratégica de governo;

**IV** - nortear a alocação de recursos nos orçamentos anuais, compatível com as metas e recursos do Plano;

**V** - facilitar o gerenciamento das ações do governo, atribuindo responsabilidade pelo monitoramento destas ações e pelos resultados obtidos;

**VI** - integrar ações desenvolvidas pela União, Estado e governo local;

**VII** - estimular parcerias com entidades privadas, na busca de fontes alternativas para o financiamento dos programas;

**VIII** - explicitar, quando couber, a distribuição regional das metas e gastos do governo;



## *Prefeitura Municipal de Ibirapu*

### *Estado do Espírito Santo*

IX - dar transparência à aplicação de recursos e aos resultados obtidos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BASE LEGAL**

**Art. 5º.** O Plano Plurianual - PPA está previsto em artigos da Constituição Federal de 1988:

I - art. 165, onde se dispõe sobre o conteúdo do PPA (§1º). Pelo §9º deste mesmo artigo, caberá à lei complementar dispor sobre a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do PPA, da LDO e da LOA;

II - art. 166, § 3º, inciso I, onde se prevê que as emendas ao Projeto da LOA ou aos projetos que o modifiquem este orçamento somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA e com a LDO;

III - art. 167, §1º, onde se veda o início de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, sem que tenha sido incluído no PPA ou previsto em lei específica;

IV - art. 35, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que trata da regionalização das aplicações.

V - Lei Federal 4.320/64;

VI - Lei Complementar nº 101/00;

VII - Lei Orgânica do Município de Ibirapu/ES.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGE:



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**I** - Estabelecer o calendário das oficinas nas Unidades Administrativas e cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual - PPA à Câmara Municipal de Ibiracú;

**II** - Realizar levantamento dos programas e recursos do Governo Federal e Estadual;

**III** - Definir diretrizes para elaboração do PPA, baseado no Plano de Governo, nos planos setoriais e demandas da população;

**IV** - Realizar reuniões com os diversos segmentos da sociedade civil organizada e com as Secretarias/Gerências para orientar o preenchimento dos formulários que servirão de base para a elaboração do PPA;

**V** - Elaborar a projeção de receitas, comportamento das receitas dos anos anteriores, previsão de receitas do Governo Estadual e Federal, previsão de convênios e repasses;

**VI** - Definir o teto orçamentário geral, projeções das receitas, restrições legais e receitas vinculadas;

**VII** - Discutir tecnicamente com as Unidades Administrativas para definir as rotinas de trabalho e respectivos procedimentos de controles que deverão ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

**VIII** - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

**Art. 7º.** Os projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão elaborados em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças, que fornece a previsão de Receita e as questões relacionadas à Dívida Municipal, conforme art. 21 da Lei Municipal nº 3.080/2010.

**Art. 8º.** É de responsabilidade das Secretarias, Subsecretarias, Gerências e Coordenações:





## *Prefeitura Municipal de Ibirapu*

### *Estado do Espírito Santo*

- I - Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica para fornecer informações, documentos e contribuir em outras finalidades de sua competência, quando solicitada;
- II - Informar a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica sobre possíveis alterações nos procedimentos do planejamento, com a finalidade de obter melhor proveito e eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários da unidade e zelar pelo seu cumprimento;
- IV - Participar efetivamente das oficinas para elaboração do Plano Plurianual – PPA;
- V - Coletar todas as informações e dados necessários para a elaboração do Plano Plurianual – PPA e encaminhar a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – SEMGE;
- VI - Motivar os seus técnicos, as entidades/órgãos ligados a cada Unidade e a população em geral a participarem dos debates para a construção do Plano Plurianual – PPA.

**Art. 9º.** É de responsabilidade da Controladoria Geral do Município de Ibirapu/ES:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles, ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas.
- III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS PROCEDIMENTOS**



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

### *Estado do Espírito Santo*

**Art. 10.** Deverão as Secretarias, Subsecretarias, Gerencias e Coordenações envolvidas no desenvolvimento do Plano Plurianual – PPA realizarem:

I - Análise das necessidades, dificuldades, potenciais e capacidade econômica do Município para definir objetivos e metas da administração para o período de quatro anos de exercício;

II - Estudos para identificar a quantia de recursos disponíveis em cada fonte de financiamento e elaborar o orçamento da receita para o período de cada uma das Unidades Gestoras;

III - Estudos para apuração dos gastos com manutenção da máquina administrativa e definir as disponibilidades financeiras para criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV - Definição dos programas e das ações de governo em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetos, produto, unidade de medida, metas físicas, financeiras e fontes de financiamento.

**Art. 11.** A elaboração do projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA deve estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 12.** O Plano Plurianual – PPA deve contribuir para o crescimento do Município, devendo constar de forma clara as propostas do Governo para quatro anos.

**Art. 13.** Cada Secretaria/Unidade elegerá um responsável para acompanhar os indicadores dos programas definidos no Plano Plurianual - PPA.

**Art. 14.** As Secretarias avaliarão os programas existentes com a finalidade de elaborar as propostas de ações e encaminharão à Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

**Art. 15.** A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica recebe e analisa as ações das Unidades Setoriais para consolidar o Plano Plurianual – PPA.



## *Prefeitura Municipal de Ibirajú*

### *Estado do Espírito Santo*

**§1º.** Caso entenda que o programa não está de acordo com as diretrizes e com os recursos disponíveis, encaminhará à Unidade Setorial, requisitando as adequações necessárias e o reenvio do programa.

**§2º.** Estando o programa de acordo com as diretrizes e recursos disponíveis, tomará os seguintes procedimentos:

**I -** Incorpora e consolida a proposta do PPA;

**II -** Convoca audiência pública;

**III -** Discute a primeira versão da proposta em audiência pública;

**IV -** Homologa a proposta do PPA;

**V -** Elabora a minuta do projeto de lei e encaminha à Procuradoria Geral do Município de Ibirajú/ES para análise e autorização do Exmo Srº. Prefeito Municipal;

**VI -** Protocolará o Projeto de Lei na Câmara Municipal.

**Art. 16.** O projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA será encaminhado ao Poder Legislativo conforme art. 106, § 8º da Lei Orgânica Municipal de Ibirajú/ES.

**Art. 17.** A audiência pública de que trata o art. 14, § 2º, II, proceder-se-á na forma estabelecida na Constituição Federal e na lei Complementar 101/2000 e Instrução Normativa do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município de Ibirajú/ES.

**Art. 18.** O Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política e Institucional encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, cópia da Lei do Plano Plurianual – PPA até o dia 30 de janeiro a cada 4 (quatro) anos, conforme previsto no art. 104, inciso II, da Resolução TCEES Nº 182/02.





# *Prefeitura Municipal de Ibirapu*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art.19.** A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica solicitará alteração legal do Plano Plurianual – PPA com autorização Legislativa em função da necessidade de sua adequação às tomadas de decisão frente às mudanças internas e externas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas competentes, que devem ser respeitadas.

**Art. 21.** Aprovado o projeto de Lei pela Câmara Municipal de Ibirapu/ES e sancionada pelo Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Gestão Estratégica divulga, publica e distribui o Plano Plurianual – PPA, a todas as Unidades Administrativas.

**Parágrafo Único.** A publicação do Plano Plurianual – PPA será realizada conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (LRF).

**Art. 22.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 23.** Qualquer alteração do Plano Plurianual deverá ser encaminhada ao TCEES, no prazo de quinze dias úteis após sua aprovação.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA APROVAÇÃO**

**Art. 24.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibirapu/ES, 26 de Maio de 2015.

**EDUARDO MAROZZI ZANOTTI**  
Prefeito Municipal

**MÁRATTI DE FÁTIMA CROCE**

**Secretária Municipal de Gestão Estratégica**